

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que "Acresce o parágrafo único ao artigo 44 e dá nova redação ao artigo 46 da Lei Complementar nº68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas e Instalações Municipais, relativamente à colocação de cercas em imóveis não edificados.

Secrétaria

EMENDA Nº 01

O parágrafo único do artigo 44 do projeto de lei complementar em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todo terreno não edificado do Município, que não se enquadre no caput deste artigo, deverá ter sua testada delimitada por cerca, com no mínimo 1m (um metro) de altura, que poderá ser de madeira, bambu, arame, tela de proteção, alambrado ou material similar ou, ainda, por cerca viva de forma a se impedir o acesso ao interior da propriedade, sendo que, se o terreno for cercado por muro de alvenaria ou afins, este deverá ter a altura de 60 (sessenta) centímetros, contada a partir do nível da via pública."

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador - PSD



dispensada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Emenda nº 01, ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 08/2017 – Folha 2013

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores,

Através desta emenda ao Projeto de Lei Complementar do nobre Vereador Valmir do Parque Meia Lua estamos propondo a alteração da redação dada (pelo artigo 1º do projeto) ao parágrafo único do artigo 44 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, pois entendemos que, quando as propriedades forem fechadas com muro de alvenaria ou afins, o tratamento deve ser diferenciado.

O muro de alvenaria ou afins deverá ter a altura de construção de sessenta centímetros (60 cm), devido ao fato de que, na nossa concepção, um muro com maior altura poderia servir de ponto de esconderijo para infratores, que se utilizariam do local para praticar atos ilícitos, como uso de drogas e práticas de roubos e furtos. Já as demais cercas inseridas neste dispositivo da lei não estão propícias a facilmente abrigar aqueles que desejam praticar tais atos.

Considerando que estamos vivendo em uma sociedade em que muitos se aproveitam de qualquer benefício para praticar a violência em sua plenitude, e usufruir de situações para alcançar seus objetivos, os mais prejudicados são os cidadãos de bem, trabalhadores, pais e mães de família, que por muitas vezes sofrem com as práticas ilícitas destes infratores.

Então, com o intuito de preservar a segurança dos cidadãos de bem do município, é que apresentamos a emenda e contamos com o apoio dos nobres camaristas.

Sob a censura dos nobres pares, agradecemos a atenção

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2017.

JUAREZ ARAÚJO

Vereador - PSD